Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 712/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/11638/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1429428 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA |
| **JURISDICIONADO** | **:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA |
| **INTERESSADO** | **:** KODAMA ASSESSORIA CONTABILIDADE LTDA. - EPP |
| **VALOR** | **:** R$ 75.000,00 |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório em que se verifica o atendimento aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo regulamentar.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, Convite n. 14/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 85/2013, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, na gestão da Sra. Nilceia Alves de Souza e Kodama Assessoria Contabilidade LTDA. – EPP.

Campo Grande, 11 de abril 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 085/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS e a empresa Kodama Assessoria Contabilidade LTDA. - EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 014/2013.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimada a Ordenadora de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 28.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato (1ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que solicitou o retorno nos autos à 6ª ICE, para Análise Conjunta do 1º Termo Aditivo.

Os autos retornaram a 6ª Inspetoria de Controle Externo que se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato (2ª fase) e pela irregularidade e ilegalidade do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização contratual e pela ilegalidade e irregularidade da formalização do termo aditivo.

Em obediência ao comando inserto no art. 112 do Regimento Interno a Ordenadora fora intimada para apresentar defesa das irregularidades apontadas.

Intimada na forma regimental a Gestora apresentou defesa e documentos à peça n. 48, sanando as irregularidades apontadas, juntou aos autos o Termo de Anulação do 1º Termo Aditivo.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Modalidade Convite n. 014/2013 e da Formalização do Instrumento de Contrato n. 085/2013.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parece pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato.

É o breve relatório.

**VOTO**

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) merecem aprovação.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Convite n. 014/2013 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 085/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 85/2013.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Conselheiro – Substituto Sr. Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS
SETAC APC/ARP